



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.755-A, DE 2023

(Do Senado Federal)

Ofício nº 1.155/23 - SF

Altera a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à rodovia BR-364, para denominar “Ponte Governador Jerônimo Santana” a ponte sobre o rio Madeira localizada na BR-364, na divisa dos Estados do Acre e de Rondônia; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. ALEXANDRE GUIMARÃES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Altera a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à rodovia BR-364, para denominar “Ponte Governador Jerônimo Santana” a ponte sobre o rio Madeira localizada na BR-364, na divisa dos Estados do Acre e de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à rodovia BR-364, para denominar “Ponte Governador Jerônimo Santana” a ponte sobre o rio Madeira localizada na BR-364, na divisa dos Estados do Acre e de Rondônia.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. É denominada “Ponte Governador Jerônimo Santana” a ponte sobre o rio Madeira, localizada na BR-364, na divisa dos Estados do Acre e de Rondônia.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 3 8 2 4 1 1 7 9 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.733, DE 25 DE
NOVEMBRO DE 1993**
Art. 1º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199311-25;8733>



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.755, DE 2023

Altera a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à rodovia BR-364, para denominar “Ponte Governador Jerônimo Santana” a ponte sobre o rio Madeira localizada na BR-364, na divisa dos Estados do Acre e de Rondônia.

Autor: SENADO FEDERAL - CONFÚCIO MOURA

Relator: Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, oriundo do Senado Federal e de autoria do Senador Confúcio Moura, tem por objetivo denominar a ponte sobre o rio Madeira, localizada na rodovia BR-364, na divisa dos Estados do Acre e de Rondônia, como “Ponte Governador Jerônimo Santana”. Para tanto, propõe-se alteração na Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à rodovia BR-364.

Na justificação do projeto apresentado no Senado Federal, o Autor argumenta que esse tipo de proposta busca homenagear um cidadão por seus notórios serviços prestados à sociedade, para que seja lembrado e para que a história guarde seu nome e seus feitos. Nesse sentido, busca-se dar a ponte o nome do ex-Governador de Rondônia, Jerônimo Garcia de Santana, homenagem que se justifica diante de suas significativas contribuições para o Estado e para o País.

maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-19a70dde-7754-4c7f-9695-78ff1cf99cce2435343005022164419.tmp



* C D 2 5 6 7 7 8 3 3 2 2 4 0 0 *



Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental. Por fim, a proposição será encaminhada para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto de lei em exame tramita em regime de prioridade e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob análise tem por objetivo denominar a ponte sobre o rio Madeira, localizada na rodovia BR-364, na divisa dos Estados do Acre e de Rondônia, como “Ponte Governador Jerônimo Santana”. Para tanto, propõe-se inclusão de parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.733, de 1993, que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à rodovia BR-364.

Inicialmente, devemos destacar que a esta Comissão cabe pronunciar-se tecnicamente quanto à adequação do projeto em relação às normas de nomenclatura do Sistema Nacional de Viação (SNV), ressaltando-se que o mérito da homenagem cívica será objeto de apreciação na Comissão de Cultura.

A despeito disso, não se pode deixar de reconhecer a vida pública longa e notória do homenageado, que exerceu três mandatos de Deputado Federal, foi Prefeito de Porto Velho e Governador de Rondônia. Jerônimo Santana veio a falecer no Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 2014.



* c d 2 5 6 7 8 3 2 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES – MDB/TO

Apresentação: 30/05/2025 09:51:08.860 - CVT
PRL 1 CVT => PL 2755/2023

PRL n.1

Assim, quanto aos aspectos técnicos, a BR-364, rodovia na qual se insere a ponte, é rodovia diagonal que integra o Subsistema Rodoviário Federal, nos termos da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o SNV.

Portanto, o projeto de lei apresentado é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras de arte e estações terminais, conforme transcrito a seguir:

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação** ou à Humanidade. (Grifei)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Sistema Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.

Quanto à forma de inclusão da homenagem, por meio de acréscimo de parágrafo ao art. 1º da Lei nº 8.733, de 1993, julgamos perfeitamente adequada, na medida em que não prejudica a homenagem prestada ao Presidente Juscelino Kubitschek, que empresta seu nome à rodovia BR-364, mas a ponte citada passa a ser designada Governador Jerônimo Santana.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.755, de 2023.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2025.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator



* C D 2 5 6 7 7 8 3 2 2 4 0 0 *



maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-19a70dde-7754-4c7f-9695-78ff1cf99cce2435343005022164419.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.755, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.755/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Guimarães.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Mauricio Neves - Presidente, Rosana Valle - Vice-Presidente, Bebeto, Bruno Ganem, Coronel Tadeu, Danrlei de Deus Hinterholz, Denise Pessoa, Flávio Nogueira, Guilherme Uchoa, Gutemberg Reis, Helena Lima, Juninho do Pneu, Luiz Carlos Busato, Luiz Fernando Faria, Miguel Lombardi, Paulo Alexandre Barbosa, Rodrigo Gambale, Rubens Otoni, Alexandre Guimarães, Antonio Carlos Rodrigues, Cezinha de Madureira, Delegado Bruno Lima, Duda Ramos, Fausto Pinato, Hugo Leal, Leônidas Cristina, Márcio Honaiser, Marcos Tavares, Paulo Guedes, Paulo Litro, Ricardo Ayres e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2025.

Deputado MAURICIO NEVES
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256972075500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Neves